

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Gabinete do Prefeito

Av. Moisés de Araújo Galvão nº 999 - Centro - Figueirão - MS - Tel.: (67)274-1127

LEI Nº 049, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura de Figueirão, e dá outras providências.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Figueirão – CMC/Figueirão, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas na área cultural do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CMC/Figueirão, é composto de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes de forma paritária, sendo 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) representantes dos produtores culturais e trabalhadores não-governamentais que tenham atuação nos segmentos das artes plásticas, música, dança, teatro, literatura e artesanato.

§1º. Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores de órgãos voltados à execução da Política Cultural do Município.

§ 2º. Os membros do CMC/Figueirão poderão ser substituídos mediante solicitação, via ofício da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal.

§ 3º. O CMC/Figueirão terá a seguinte estrutura:

- a) Plenária;
- b) Presidência;
- c) Comissões;
- d) Secretaria Executiva.

§ 4º. O Presidente do CMC/Figueirão será eleito para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 5º. Em caso de empate será eleito o candidato mais velho em idade cronológica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao CMC/Figueirão:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais no âmbito do Município e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas



na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Cultura e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

IX - analisar e aprovar, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas encaminhados pela Coordenação do Fundo Municipal de Cultura e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral enviado pelo FMC;

X - cadastrar as entidades governamentais e inscrever as entidades não-governamentais de cultura, bem como fiscalizar a execução dos programas e projetos aprovados, financiados pelo FMC;

XI - divulgar no órgão oficial de imprensa municipal suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas relativas ao FMC;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CMC/Figueirão terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenária, como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - as decisões do CMC/Figueirão serão consubstanciadas em resoluções;

IV - cada membro do CMC/Figueirão terá direito a um único voto, ficando vedado o voto por procuração;

V - o voto do Presidente somente será admitido em caso de empate;

VI - os membros indicados na forma do artigo 2º desta Lei serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º. A função de Conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 7º. Os membros do CMC/Figueirão exercerão seus mandatos sem gratificação específica, sendo o ressarcimento de despesas com transporte, estadas e alimentação não consideradas como remuneração.

40

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais permanentes e de consumo, bem como os recursos humanos necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º. O Poder Público Municipal terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Figueirão – FMC/Figueirão, que tem por objetivo criar condições financeiras ao desenvolvimento das ações de Cultura, no âmbito do território de Figueirão.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como órgão responsável pela gestão da política cultural, gerir o FMC/Figueirão.

Art. 12. São receitas do Fundo:

- I – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- II – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- III – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- V – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- VII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VIII – doações feitas diretamente em espécie;
- IX – outras, legalmente constituídas.

Parágrafo único. Os recursos do FMC/Figueirão serão administrados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, que ainda deverá examinar e aprovar plano de aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 13. O FMC/Figueirão será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 18 de agosto de 2005.


ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.